



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

17 DEZ. 2014

### LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2014

**Dispõe sobre concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para plantio de culturas agrícolas diversas.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão beneficiados pela redução do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que comprovadamente forem utilizados, para o plantio de diversas culturas agrícolas, na proporção abaixo discriminada:

ÁREA PLANTADA (%)	REDUÇÃO DO IPTU (%)
10 A 20	20
30 A 50	50
60 A 100	80

**§ 1º.** A isenção incidirá sobre o imóvel que for utilizado para o plantio de culturas agrícolas, sendo que o pedido de redução deverá ser solicitado pelo proprietário através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, direcionado ao Departamento de Tributos, com a devida comprovação da área utilizada para o plantio e documentos abaixo relacionados:

1. Documento de propriedade do imóvel (Matrícula atualizada, Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda);
2. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
3. Comprovante de Residência do proprietário.
4. Mapa de uso/ocupação do solo georreferenciado.

**§ 2º.** O pedido de redução deverá ser protocolado no prazo de 10(dez) dias antes do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU do ano correspondente.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

17 DEZ. 2014

**Art. 2º** A redução será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- II - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- III - seja apurado que o pedido para reconhecimento da redução foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 3º** O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual do proprietário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 15 de dezembro de 2014

  
Louvanir Joaozinho Menegusso  
**Prefeito Municipal**

28.12.95

CAMPOMAGRO